

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE, HIGIENE E  
SEGURANÇA NO TRABALHO (SHST) E DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR  
(HACCP), COM APOIO DE NUTRICIONISTA**

**CPREV-004-CCP-2024**

**OUTORGANTES:**

Primeiro: CERCIVAR – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Ovar, C.R.L., pessoa coletiva nº 500594171, com sede com sede na Rua da Cercivar, aqui representada por Hipólito Henrique de Almeida, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED], na qualidade de Presidente e por Adriano Gomes de Oliveira, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED], na qualidade de Tesoureiro, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

Segundo: Sr. António Miguel Gouveia de Brito Pinheiro Pereira, com o número de contribuinte [REDACTED], com residência em [REDACTED], que outorga este contrato na qualidade de representante legal da firma **PreviSaúde – Segurança do Trabalho, Lda.**, NIPC 503961086, com morada na Rua Visconde, n.º 2367, 3700-270 São João da Madeira, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado de boa-fé o presente contrato, conforme despacho de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta, datado de 12/06/2024, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1ª

#### OBJECTO

1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO (SHST) E DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR (HACCP), COM APOIO DE NUTRICIONISTA de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos referenciados no caderno de encargos.

### Cláusula 2ª

#### CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
  - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - d) O Caderno de Encargos;
  - e) A proposta adjudicada;

Cofinanciado por:

- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artº 101º também do CCP.
  6. Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP

### Cláusula 3ª

#### PREÇO CONTRATUAL

1. O valor global do presente contrato é de **23.235,00€** (vinte e três mil duzentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor mencionado anteriormente reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, e inclui todos os custos, encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.
3. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato.

### Cláusula 4ª

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo indicado nas faturas que nunca deve ser inferior a trinta dias.
2. Para os efeitos do número anterior, as faturas devem **discriminar os serviços efetivamente prestados** e ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299-B

do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, e conter entre outras indicações a referência do n.º do procedimento (CPREV-004-CCP-2024).

3. Em caso de discordância por parte da Cercivar, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário deverá proceder ao envio da faturação eletrónica conforme indicações definidas no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril. A solução adotada pela Cercivar é o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.

#### **Cláusula 5ª**

#### **DURAÇÃO E CONDIÇÕES**

- 1) A execução do contrato terá a duração máxima prevista de 36 meses, com data de início na sua outorga.
- 2) O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços objeto deste caderno de encargos, em conformidade com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3) O contrato poderá cessar em momento anterior caso se esgote o valor contratual pelo consumo dos serviços contratualizados.

#### **Cláusula 6ª**

#### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, em conformidade com a absoluta subordinação aos

princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação de prestar os serviços identificados nos termos do **anexo A, B, C e D** e na sua proposta.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado da prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 7ª

### LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de saúde no trabalho devem ser prestados na sede da Entidade Adjudicante, sito em Edifício Sede da Cercivar, Rua da Cercivar – 3880-161 Ovar, salvo necessário noutra local.
2. A componente da Segurança e Higiene no Trabalho, compreende a visita às seguintes instalações da adjudicante, todas situadas no concelho de Ovar:

Designação	Nº de trabalhadores	Localização	Código Postal
Edifício Sede	54	Rua da Cercivar	3880-161
Lar Furadouro	5	Rua de São Pedro, nº 481	3880-369
Residências Autónomas	12	Rua da Cercivar nº 220 / 248 / 276	3880-161

3. O sistema de HACCP será implementado e desenvolvido na cozinha/cantina (1) localizada no edifício sede da entidade adjudicante – onde são preparadas todas as refeições (lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) – nas cozinhas complementares/auxiliares nas Residências Autónomas (3) e no Lar do Furadouro (1) e na cozinha da formação profissional (1), onde os formandos treinam a confeção de alguns pratos/bolos.

## Cláusula 8ª

### OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Cercivar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, ou que o adjudicatário esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 9ª

### SANÇÕES

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Cercivar pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 5% relativamente ao valor contratual.
3. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da Cercivar vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cofinanciado por:

## Cláusula 10ª

### FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.





## Cláusula 17ª

### FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 18ª

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Ovar, 20 de junho 2024

### Primeiro Outorgante

Assinado por: **HIPÓLITO HENRIQUES DE ALMEIDA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.06.20 16:09:25 +0100

Assinado por: **ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.06.20 12:16:01+01'00'

### Segundo Outorgante

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
**ANTÓNIO MIGUEL GOUVEIA DE BRITO**  
**PINHEIRO PEREIRA**  
Gerente  
Previsáude - Segurança no Trabalho, Lda  
De acordo com a Delegação de Poderes  
Data: 26-06-2024 23:30:53

Cofinanciado por:



específica de grupo de trabalhadores mais vulneráveis (ex.: trabalhadores noturnos, grávidas, puérperas e lactentes, menores, com limitações de capacidade trabalho por doença crónica ou deficiência e outros).

No caso de necessidade e com o intuito de completar a observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde do trabalhador, o médico do trabalho poderá solicitar exames complementares de diagnóstico ou pareceres médicos especializados, devendo instituir-se a cooperação necessária com o médico de Medicina Geral e Familiar.

Os exames complementares de diagnóstico no âmbito da prestação de serviços, deverão ser equacionados e propostos pelo prestador de serviços de acordo com as funções

desempenhadas.

Atualmente, a Cercivar detém no seu ativo 71 trabalhadores:

< 50 anos	>= 50 anos	Total
37 (dos quais 4 são trabalhadores por turnos)	34 (dos quais 13 são trabalhadores por turnos)	71

Para a prestação de serviços de saúde no trabalho, estima-se o seguinte universo de trabalhadores:

Ano	< 50 anos	>= 50 anos	Ocasionais	Total
2024	39 (dos quais 5 são trabalhadores por turnos)	36 (dos quais 14 são trabalhadores por turnos)	10	85
2025	38 (dos quais 5 são trabalhadores por turnos)	37 (dos quais 15 são trabalhadores por turnos)	10	85
2026	44 (dos quais 10 são trabalhadores por turnos)	31 (dos quais 9 são trabalhadores por turnos)	10	85

O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação dos serviços e execução de trabalhos um corpo clínico com médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho e Enfermeiros inscritos na respetiva Ordem dos Enfermeiros.

## ANEXO B

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

Nesta área de atividade, visam-se as condições de trabalho e segurança proporcionadas pela empresa. Para tal serão efetuadas 6 visitas periódicas às instalações da entidade adjudicante, com uma periodicidade bimestral. O adjudicatário obriga-se a proceder à visita a todos os locais de trabalho da entidade adjudicante:

Designação	Nº de trabalhadores	Localização	Código Postal
Edifício Sede	54	Rua da Cercivar	3880-161
Lar Furadouro	5	Rua de São Pedro, nº 481	3880-369
Residências Autónomas	12	Rua da Cercivar nº 220 / 248 / 276	3880-161

Através destas visitas pretende-se, de acordo com a Lei 03/2014 de 28/01:

1. Fornecer informação técnica, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho;
2. Planeamento da prevenção, integrando, a avaliação de riscos para o conjunto das atividades da empresa e as respetivas medidas de prevenção;
3. Informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de prevenção e proteção;
4. Ação de formação 4horas/trabalhador/ano. A formação será ministrada em horário laboral, nas instalações da entidade adjudicante, em turmas de 12 trabalhadores;
5. Disponibilização de documentos de segurança no trabalho para a empresa que devem ser disponibilizados aos trabalhadores para sua formação e informação;
6. Avaliação e controlo periódico das condições ambientais nos locais de trabalho (ruído ocupacional, estudos iluminação, exposição a poeiras, riscos químicos, qualidade do ar, entre outros);

7. Levantamento e identificação dos meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
8. Levantamento das necessidades de sinalização de segurança nos locais de trabalho;
9. Analisar as causas dos acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho superior a três dias;
10. Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho e, no caso de doenças profissionais, a respetiva identificação;
11. Recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança e saúde na empresa;
12. Apoio nas atividades de consulta para a segurança e saúde no trabalho dos trabalhadores;
13. Coordenação de inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
14. Tratamento e preenchimento do Anexo D do Relatório Único;
15. Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Profissionais;
16. Lista das medidas propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho;
17. Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
18. Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;
19. Auxiliar na definição das equipas de primeiros socorros, de evacuação e de combate a incêndio em casos de emergência;
20. Promoção da saúde, mediante a realização de atividades que favoreçam as práticas de trabalho saudáveis, seguras e estilos de vida saudáveis.

A entidade adjudicante prevê a necessidade de execução de um simulacro, com periodicidade anual, no edifício sede, a fim de refletir um cenário aproximado de



## ANEXO C

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO ÂMBITO DA HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR (HACCP)

O HACCP é um sistema de segurança alimentar que tem na sua base uma metodologia preventiva, com o objetivo de poder evitar potenciais riscos que podem causar danos aos consumidores, através da eliminação ou redução de perigos, de forma a garantir que não estejam colocados, à disposição do consumidor, alimentos não seguros.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 853/2004, alínea 2 do artigo 5.º, para a implementação deste sistema, devem ser considerados os seguintes princípios:

1. Identificação de quaisquer perigos que devam ser evitados, eliminados ou reduzidos para níveis aceitáveis
2. Identificação dos pontos críticos de controlo na fase ou fases em que o controlo é essencial para evitar ou eliminar um risco ou para o reduzir para níveis aceitáveis;
3. Estabelecimento de limites críticos em pontos críticos de controlo, que separem a aceitabilidade da não aceitabilidade com vista à prevenção, eliminação ou redução dos riscos identificados;
4. Estabelecimento e aplicação de processos eficazes de vigilância em pontos críticos de controlo;
5. Estabelecimento de medidas corretivas quando a vigilância indicar que um ponto crítico de controlo não se encontra sob controlo;
6. Estabelecimento de processos, a efetuar regularmente, para verificar que as medidas referidas nos princípios 1 a 5 funcionam eficazmente;
7. Elaboração de documentos e registos adequados à natureza e dimensão das empresas, a fim de demonstrar a aplicação eficaz de medidas referidas nos pontos anteriores.

A implementação de HACCP engloba 4 visitas por ano, para verificação, revisão, e formação presencial.

Cofinanciado por:



## ANEXO D

### SERVIÇOS DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA

A alimentação e a nutrição desempenham um papel inquestionável na Cercivar. É imprescindível garantir o fornecimento de refeições seguras e nutricionalmente adequadas aos utentes.

Numa fase inicial, e na ausência de documentos prévios, a maior parte dos serviços de nutricionista incidirá sobre o desenvolvimento de um conjunto de manuais, planos e instruções relacionados com o sistema de segurança alimentar e respetivos pré-requisitos, e com as ementas e gestão do sistema de fornecimento de refeições, nomeadamente, manual de procedimentos em higiene alimentar/código de boas práticas, plano de ementas, fichas técnicas, manual de capitações, manual de dietas, entre outros.

É fundamental que a construção destes documentos ocorra em articulação com a Direção e tenha em conta a realidade da instituição, tendo por base a evidência técnica e científica, assim como o estrito respeito pela legislação aplicável.

Após a definição e implementação das melhores práticas será sempre necessário manter um acompanhamento próximo, de forma a garantir a correta execução e eficácia dos procedimentos, proceder às atualizações necessárias, assim como assegurar o planeamento de ementas variadas e adequadas ao longo do tempo.

Algumas atividades necessárias para este procedimento:

1. Verificação das condições existentes ao nível das infraestruturas para a elaboração de ementas;
2. Definição de plano de ementas;
3. Coordenação e execução de cálculos do valor nutricional das refeições;
4. Elaboração de ementas;
5. Comunicação/divulgação das ementas;
6. Revisão do plano de intervenção nutricional sempre que necessário.